



CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A CASA DE REPOUSO MONTE HOREBE LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Senhor **JOSÉ CARLOS VIDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **CASA DE REPOUSO MONTE HOREBE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.137.380/0001-73, com sede na Rua Visconde de Indaiatuba, nº 246, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.083-080, neste ato representada pela Sócio Administrador, Senhor **PEDRO PAULO DE SOUZA MENDES**, brasileiro, solteiro, comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 13.877/2023 e demais disposições legais e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO EM ATENDIMENTO A PACIENTE SENHORA MARIA DAS GRAÇAS FELIPE DE MELO, GRAU DE DEPENDÊNCIA I, COM HIPERTENSÃO ARTERIAL E GLAUCOMA**, em cumprimento à liminar nº 1510941.10.2025.8.26.0405, conforme o Termo de Referência às fls. 03/07, relatório informativo à fl. 08 e 47/48, Relatórios médicos e de enfermagem às fls. 09/12 e 48(v)/51, orçamento da **CONTRATADA** à fl. 25 e Despacho de Autorização do Secretário de Assistência Social à fl. 79, todas constantes no **Processo Administrativo nº 02.384/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa **CONTRATADA**, localizada na Rua Visconde de Indaiatuba, nº 246, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.083-080.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 3.2.** Poderá o contrato ser rescindido de acordo com o quadro clínico e/ou indicação médica do paciente.
- 3.3.** Ultrapassada a periodicidade de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, pelo índice de preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado em **até 29 (vinte e nove) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 4.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.
- 4.3.** Os pagamentos serão efetuados com o envio da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da dispensa, número do empenho e número do contrato.
- 4.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/Fatura sem incorreções.
- 4.5.** Para realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente a Nota Fiscal/Fatura comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais quais sejam: INSS, FGTS, bem como recolhimento do ISSON.
- 4.6.** A recusa ou retenção do pagamento pelo **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.
- 4.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura.
- 4.8.** Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação de serviço executados.
- 4.9.** Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuam diretamente na execução do presente contrato



- 4.10. A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar a retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- 4.11. As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente à realização dos serviços para o **Departamento de Proteção Social Especial**, das **8h às 16h** para conferência e deliberação.
- 4.12. As notas fiscais/faturas só deverão ser emitidas após aprovação das medições pelo Departamento de Proteção Social Especial, através da comunicação por meio eletrônico à **CONTRATADA**.
- 4.13. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.14. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento é aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 4.15. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 63.060,00 (sessenta e três mil e sessenta reais)**, para 12 (doze) meses.
- 5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 08.241.0031.2.148-3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 28.614, constante à fl. 84.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 13.877/2023, caberá a **CONTRATADA**:
- 6.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 6.1.2. Encaminhar mensalmente o relatório até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Gestor do Contrato, acompanhado de descritivo por nome de usuária/usuário de todas as atividades realizadas nos últimos 30 (trinta) dias.



- 6.1.3.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a execução do serviço.
- 6.1.4.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- 6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá manter em dia sua *vida* fiscal, mantendo sempre atualizadas as certidões negativas de débitos federais, negativa trabalhista e FGTS.
- 6.1.6.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **CONTRATADA** poderá ser eventualmente admitida, a critério da Administração Pública.
- 6.1.7.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto a estes, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 13.877/2023, caberá o **CONTRATANTE**:
- 7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas técnicas;
- 7.1.2.** Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 7.1.3.** Os pagamentos serão executados em tempo hábil, após a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social;
- 7.2.** Não serão permitidas subcontratações ou terceirizações para atendimento a paciente.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de equipe/empregado especialmente designado. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **ANDRESSA MOTA DO NASCIMENTO BRITO**, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] ocupante



do cargo de Gerente Técnica dos Serviços para Pessoa Idosa e/ou com Deficiência e no seu afastamento e impedimentos legais a suplente, Senhora **DANIELLE SILVA BUENO**, matrícula 144.190, ambas da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 13.877/2023.

- 8.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente contrato e do termo de referência.
- 8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor do contrato a quem caberá adotar as providências legais contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e presentes no Decreto nº 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar ou contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabível.
- 9.4.** O valor das multas será recolhido aos cofres públicos municipais dentro do prazo fixado, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5.** As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.



- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.8. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamenta o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 10.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 10.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados conforme determinado pela legislação vigente.
- 10.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 10.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Dar-se-á extinção deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 14 de novembro de 2025.


JOSÉ CARLOS VIDO
Secretário de Assistência Social


PEDRO PAULO DE SOUZA MENDES
Sócio Administrador
Casa de Repouso Monte Horebe Ltda.